

De: [noreply@ar.parlamento.pt](mailto:noreply@ar.parlamento.pt) [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

Enviada: terça-feira, 26 de Maio de 2015 10:43

Para: DAC Correio

Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 790/XII

### Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 790/XII

<b>Diploma:</b>	Projeto Lei
<b>N.º:</b>	790/XII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	Maria Sérvulo Correia Brito de Goes
<b>Morada ou Sede:</b>	
<b>Local:</b>	
<b>Código Postal:</b>	
<b>Endereço Eletrónico:</b>	
<b>Texto do Contributo:</b>	<p>Enquanto cidadã portuguesa, preocupada com a defesa da vida como premissa de defesa de quaisquer outros direitos ou deveres, venho manifestar e solicitar a atenção da Assembleia da República para as seguintes necessidades:</p> <p>a) Apoiar a Família, a maternidade e a paternidade responsáveis em meio profissional e social. b) Pôr termo à actual equiparação entre IVG e maternidade, para efeitos de prestações sociais, eliminando o seu carácter universal atendendo a factores de saúde e de condição de recursos. c) Promover o apoio à gravidez dado pelo outro progenitor ou, por outro familiar que a grávida não afaste. d) Acompanhar o consentimento informado da grávida, dado ao aborto, com consulta interdisciplinar e subscrição do documento ecográfico impresso. e) Dignificar o estatuto do objector de consciência. f) Apoiar a grávida em risco de aborto para suprir, caso o queira, as dificuldades que se lhe apresentam. g) Reconhecer expressamente o Direito a Nascer. h) Reconhecer o nascituro como membro do agregado familiar. i) Criar uma Comissão e Plano Nacional de Apoio ao Direito a Nascer. j) Alterar expressamente as seguintes leis: b Decretos Lei 48/1995 na redacção dada pela Lei 16/2007, Código Penal, no seu art. 142.º; b Lei 16/2007, nos seus arts. 2.º e 6.º; b Portaria 741bA/2007, nos seus arts. 6.º, 16.º, 19.º e 22.º; b Lei 7/2009, nos seus arts. 35.º, 38.º e 65.º; b Lei 59/2008, nos seus arts. 26.º e 41.º, e o seu Regulamento no art. 75.º; b Decretos Lei 91/2009, nos seus arts. 2.º, 3.º, 7.º, 8.º, 10.º, 29.º, 35.º, 36.º, 46.º, 50.º, 55.º, 56.º e 70.º; b Decretos Lei 89/2009, nos seus arts. 14.º e 10.º</p>
<b>Data:</b>	26-05-2015 10:43:25

